



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**PROCESSO:** 5303/2023  
**INTERESSADO:** Presidente da Câmara  
**ASSUNTO:** Tramitação de projeto de lei pelas comissões permanentes e nomeação de relator especial.

**PARECER JURÍDICO**

Sr. Presidente da Câmara:

Vossa Senhoria encaminhou para análise requerimento formulado pela Comissão Permanente de Mobilidade Urbana a respeito do trâmite do projeto de lei complementar nº 02/2021 pelas comissões permanentes, em especial sobre a legalidade da nomeação de relator especial.

A Diretoria Legislativa elaborou certidão a respeito do trâmite do Projeto de Lei (f. 5 e 6).

**É o breve relatório.**

O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre a tramitação e os prazos dos processos legislativos nas comissões permanentes, destacando-se os seguintes dispositivos:

ARTIGO 39 – A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças, Orçamento e Economia, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

ARTIGO 42 – As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – 5 dias, para as matérias em regime de urgência;

**II – 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.**

ARTIGO 44 – Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

De acordo com a certidão exarada pela Diretoria Legislativa e conferência do processo legislativo, o regimento interno foi devidamente observado.

A Comissão de Mobilidade Urbana teve seu prazo respeitado, pois foi comunicada no dia 24 de março para emissão do parecer a respeito do Projeto de Lei, sendo que somente no dia 21 de junho foi designado relator especial.

Diante de todo o exposto, manifesta-se pela legalidade da designação do relator especial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=47DGGVFS312TRK1G>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 47DG-GVFS-312T-RK1G**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 47DG-GVFS-312T-RK1G